



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 984/2010, 23 de junho de 2010. ✓

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES AO SALDO DEVEDOR DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair parcelamento de débitos referentes a diferenças aferidas no recolhimento de contribuições para formação do PASEP, no valor de R\$ 466.899,27 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), no período compreendido entre de 31 de janeiro 2004 a 31 de dezembro de 2007, inclusive.

Art. 2º O prazo do parcelamento a que se refere o artigo anterior será de até 180 (cento e oitenta) meses, cuja amortização se dará em parcelas mensais e sucessivas, a partir da data da formalização do respectivo Termo.

Art. 3º O saldo devedor será atualizado mensalmente pela variação da taxa SELIC, sendo o valor apurado acrescido ao saldo devedor respectivo.

Art. 4º O regramento e demais condições do parcelamento serão expressas no **Termo de Parcelamento**, a ser firmado entre o Município de Céu Azul e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º O Município consignará em seus orçamentos futuros dotação suficiente e necessária à amortização das referidas parcelas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 23 de junho de 2010.


José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
<i>O Paraná</i>
Dia: <i>26 / 6 / 2010</i>
Página: <i>111</i>